



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2020**

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS**, CNPJ Nº.18.715.417/0001-04 com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, 38, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eneimar Adriano Marques, brasileiro, casado, portador do CPF nº 027.708.466-04 e Carteira de Identidade RG nº M-8.793.860; e a empresa **TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA EPP**, CNPJ Nº 08.624.977/0001-91, com sede na Rua João Samaha, nº 187 - Térreo, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.515-250, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Mário da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 242.238.086-72, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 075/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 054/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a **contratação de serviços de pintura, impermeabilização, calçamento e reparos em vias públicas, capina, roçagem, corte e poda de árvores, telefonista e serviços de conservação, limpeza e manutenção dos prédios públicos, para atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Jaboticatubas/MG**, conforme especificado no Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. Dos Preços

2.1.1. O Contratante pagará a importância total estimada de R\$1.651.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil reais), conforme especificado no quadro abaixo:

<b>LOTE III - SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, CORTE E PODA DE ÁRVORES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNIT (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	400.000	M²	Capina Urbana	1,21	484.000,00
02	2.500	M²	Pintura de meio fio com utilização de cal	4,00	10.000,00
03	750.000	M²	Roçagem Urbana (com roçadeira ou carrinho coletor)	0,42	315.000,00
04	800.000	M²	Roçagem de estradas rurais (com utilização de roçadeira, foice, machado, etc)	0,46	368.000,00
05	100.000	M²	Roçagem de gramado em Campos municipais e entorno (localizados na área urbana e área rural)	0,49	49.000,00
06	2.500	UNID	Nível 01 - árvore de pequeno porte (árvores de até 50 cm de diâmetro na base do tronco)	62,00	155.000,00
07	1.000	UNID	Nível 02 - árvore de médio porte (árvores de 51 cm até 100 cm de diâmetro na base do tronco)	110,00	110.000,00
08	800	UNID	Nível 03 - árvore de grande porte	200,00	160.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
Jaboticatubas/MG

			(árvores a partir de 101 cm de diâmetro na base do tronco)		
<b>TOTAL DO LOTE III:</b>				<b>R\$1.651.000,00</b>	

**2.2. Das Condições de pagamento:**

2.2.1. O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e aprovação das mesmas.

2.2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**2.3. Critério de Reajuste**

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

**CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº:

02130030.1236101882.249.2249.3.3.90.39.00.1.01  
02100030.1545205752.780.2780.3.3.90.39.00.1.00  
02180020.1854103282.779.2779.3.3.90.39.00.1.00  
02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.39.00.1.00  
02100010.2678205912.743.2743.3.3.90.39.00.1.00  
02040030.0412200212.578.2578.3.3.90.39.00.1.00

**CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
Jaboticatubas/MG

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir do dia 21/12/2020 e encerrar-se-á em 21/12/2021.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

**CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Administração o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

**CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) pela locomoção, estadia e alimentação dos seus funcionários, necessárias à prestação dos serviços.

e) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
Jaboticatubas/MG

8.3. Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência e estará sujeito a fiscalização, a qualquer tempo pela contratante.

8.4. O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

**CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA 12 - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por tarefa.

**CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de impedimento temporário do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

13.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000  
Jaboticatubas/MG

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jaboticatubas/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 16 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA EPP  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS  
CONTRATANTE

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°